



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 1.623, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de abono excepcional, do saldo constante da conta específica do Fundo Nacional de Manutenção e Valorização dos Profissionais da Educação Básica-FUNDEB, parcela 60% (sessenta por cento), de forma a atender ao disposto nos art. 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono excepcional do saldo constante da conta específica do Fundo Nacional de Manutenção e Valorização dos profissionais da Educação Básica – FUNDEB parcela 60% (sessenta por cento) aos profissionais do magistério em efetivo exercício de regência de sala de aula e suporte pedagógico, atuantes nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º O valor do abono a ser rateado é resultante de eventual saldo financeiro apurado na conta de controle de recursos do FUNDEB - parcela 60% (sessenta por cento), em cumprimento ao disposto no art. 22, “caput”, da Lei Federal a que se refere o *caput* deste artigo, no exercício corrente.

§ 2º O valor será apurado considerando o total da remuneração efetivamente paga no ano civil e as provisões para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, 50% (cinquenta por cento) de férias e encargos previdenciários incidentes.

§ 3º O pagamento do abono deverá ser efetuado na folha de pagamento no exercício corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 2º O abono excepcional concedido na forma desta Lei será devido aos profissionais do magistério em efetivo exercício em sala de aula e de demais profissionais que oferecem suporte pedagógico nas Unidades Escolar da Rede Municipal de Ensino, na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Convênio de suporte pedagógico que atenda estudantes da educação básica na forma do inciso IV e V, do art.84, da Lei Municipal Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O abono concedido observará os critérios de vencimento-base e carga horária, sendo calculado proporcionalmente aos dias de efetivo exercício de cada profissional da educação básica.

Art. 3º O abono como vantagem de caráter condicional ou modal, não integra e não servirá de base de cálculo de quaisquer outras gratificações, adicionais, vantagens ou parcelas de remuneração, e não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, sob qualquer hipótese.

Art. 4º A constatação de irregularidades nos procedimentos que originarem a concessão financeira prevista nesta Lei implica apuração de responsabilidade e devolução pelo beneficiário, dos valores recebidos indevidamente, corrigidos monetariamente, com previsão de corresponsabilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações constantes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, 25 de abril de 2012.

ZELMO DE BRIDA

Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 11/2012

Autor: Poder Executivo Municipal

PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 343 – TELEFAX: 3409-1500 – CENTRO – CEP: 79950.000

E-MAIL: pmadm@navirai.ms.gov.br – CNPJ: 03.155.934/0001-90

Handwritten text or markings on the right side of the page, possibly a signature or initials, appearing vertically.

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
dição N. 565 de 14/12/13